



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790—ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 650

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica aprovado o LOTEAMENTO de uma área com 5.772,99 metros quadrados, correspondente a 20(vinte) Lotes, pertencentes ao Sr. GETULIO GUILHERME DE ALMEIDA, localizado no Bairro Progresso, Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre Município de Mirai, tudo de acordo com Projeto de Loteamento e Memorial Descritivo que acompanha a presente Lei:

Art. IIº- Fica estipulado o prazo de 02(dois) anos, para que os proprietários do Loteamento possam realizar as obras de infra-estrutura, de acordo com as Leis que regulam a matéria.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai, 21 de Agosto de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Sr. Dinardo C. de S. Tristão
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria